



LEI Nº 26

de 15 de setembro de 1969

“Autoriza assinatura de convênio p/ criação do Posto de Correio”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO: Faço saber que a Câmara municipal de Antônio João decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para instalação de um posto de serviço postal nesta cidade de Antônio João, sob as condições e cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem como principal objeto criar Posto de Correio na forma e condições estabelecidas no Decreto nº 29 151, de 17 de janeiro de 1 951 e Portaria nº 991, de 4 de junho de 1 968, do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. CLÁUSULA SEGUNDA: Da condição de funcionamento: A prefeitura Municipal de Antônio João-Mt., se obriga a ceder local apropriado ao funcionamento do Posto de Correio, bem como pessoa capacitado al desempenho da função de Encarregado, sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (art. 2º, § 2º da Port. 991/68 DCT). CLÁUSULA TERCEIRA: O local destinado ao funcionamento do Posto deverá permitir fácil acesso ao público e oferecer segurança necessária à guarda de objetos confiados ao Posto de Correios e à manutenção do sigilo e da inviolabilidade da correspondência. CLÁUSULA QUARTA: O pessoa cedido ficará sujeito à legislação específica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aos regulamentos postais vigentes e será submetido a estágio prévio na repartição postal mais próxima do local do Posto do Correio, indicado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, correndo por conta da Prefeitura as despesas deste encargo. CLÁUSULA QUINTA: A Empresa Brasileira de Correio e Telégrafo fornecerá todo o material indispensável ao funcionamento do Posto de Correio e ministrará as instruções necessárias ao desempenho regular da função do respectivo encarregado. (art. 9º Port 991/68-DCT). Do mesmo modo caberá à Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos criar e manter a linha postal necessária ao intercâmbio de mala entre o Posto de Correio e a Agência Postal que fôr designada coletora (art.8. da Port 991/68-DCT) CLÁUSULA SEXTA. Da vigência. Este Convênio vigorará a partir de primeiro (1º) de outubro de 1.969 e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por quelaquer das partes desde que ocorram motivos relevantes, ressavado no entanto, o direito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de, a qualquer tempo, suprimir o Posto de Correio (art. 18 da Port. 991/68-DCT). CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que ocorrer a denúncia do convênio ou a supressão do Posto do Posto de Correio, será concedido o prazo de sessenta dias para liquidação do acerto do interesse das partes. CLÁUSULA OITAVA: O Posto de Correio somente entrará em funcionamento após a realização de inventário de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal, ficando as partes obrigadas a realização de novo inventário por ocasião de liquidação ou encerramento das atividades do Posto. O Encarregado do Posto ficará responsável pela guarda e conservação dos objetos constantes do inventário. CLÁUSULA NONA: Os convincentes elegem o fôro da Diretoria Regional em que estiver sediado o Posto de Correio, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio. CLÁUSULA DÉCIMA: Acordaram os convincentes que o princípio da inviolabilidade da correspondência e outras quaisquer irregularidades que ocorram, serão apuradas, em inquérito regular, e as sanções capituladas na legislação ordinária.

Art. 2º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 1.969.

Neres Barbosa Prestes - Prefeito Municipal.-

Lei Nº 26/1969 - 15 de setembro de 1969

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em